

2026

DEC 39.878/2025 – ORDENAMENTO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, conforme Dec. 41.304 de 29/12/2025, Publicado no DOM 9.181 de 30/12/2025.

Art. 7º Constituem infrações puníveis com multas, os seguintes procedimentos do autorizado:

Índice
1,0446

ITENS	UNIDADE	VALORES EM REAIS 2026
I - Obstruir ou estreitar a área de livre circulação de pedestres.	Por mesa ou cadeira e/ou outro imobiliário	365,61
II - Utilizar na área liberada equipamento de som com amplificação, ou realizar shows de música ao vivo ou permitir que terceiros o façam, além de outras multas previstas pelo Município a exemplo de poluição sonora e realização de evento não licenciado.	Por mesa ou cadeira e/ou outro imobiliário	365,61
III - Instalar mesas e cadeiras em logradouro público sem a devida autorização.	Por mesa ou cadeira e/ou outro imobiliário	365,61
IV - Ocupar área além das dimensões fixadas na autorização, bem como quantidades de mesas e cadeiras e horário de utilização, fora do permitido.	Por mesa ou cadeira e/ou outro imobiliário	344,72
V - Instalar em logradouro público outros utensílios que não os indicados na autorização.	Por mesa ou cadeira e/ou outro imobiliário	344,72
VI - Deixar de manter a área ocupada em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como não recolher adequadamente os detritos.	Por infração	344,72
VII - Quaisquer outras infrações não previstas nos incisos anteriores e que contrariem disposições expressas neste Decreto ou demais normas e posturas municipais vigentes.	Por infração	313,38

OBSERVAÇÕES:

Art. 8º A reincidência de infrações previstas no art. 7º deste Decreto implicará na aplicação, de forma sucessiva, das seguintes penalidades:

I - pagamento da multa em dobro;

II - cassação da autorização pela SEDUR para utilização de mesas e cadeiras, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 9º O interessado que tiver a autorização cassada não poderá requerer nova autorização.